



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 25 de junho de 2025 – Tiragem: 50

LEI MUNICIPAL Nº 560/2025

DISCIPLINA A EDUCAÇÃO INTEGRAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município. faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A presente Lei disciplina a organização da Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino, tendo como fundamentação legal os dispositivos legais a Lei nº 9.394/96, Lei nº 13.005/2014, Lei nº 14.113/2020, Lei nº 14.640/2020 e as Resoluções CNE/CEB nº 4, de 13/07/2010, Resolução CNE/CEB nº 7, de 14/12/2010 e Resolução CNE/CP nº 02/2017, todas do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A organização do Ensino Integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino tem o objetivo de promover experiências pedagógicas diferenciadas e diversificadas, expandindo os tempos de permanência dos estudantes na escola de forma qualificada, ressignificando espaços e o currículo, numa perspectiva de formação e desenvolvimento integral, contemplando as aprendizagens multidimensionais e a integralidade dos sujeitos, fundamentado e orientado nos dispositivos legais citados no caput deste artigo e na presente Lei, tendo os seguintes princípios e diretrizes pedagógicas:

I - Princípios:

a) o território educativo em que os diferentes espaços, tempos e sujeitos, compreendidos como agentes pedagógicos, podem assumir intencionalidade educativa e favorecer o processo de formação das crianças e adolescentes para além da escola, potencializando a Educação Integral e integrando os diferentes saberes, as famílias e a comunidade;

b) a educação como instrumento de democracia que possibilita às crianças e adolescentes entenderem a sociedade e participarem das decisões que afetam o lugar onde vivem;

c) o diálogo como estratégia na implementação de políticas socioculturais que reconhecem as diferenças, promove a equidade e criam ambientes colaborativos que consideram a diversidade dos sujeitos, da comunidade escolar e de seu entorno;

d) a garantia às crianças e adolescentes do direito fundamental de circular pelos territórios educativos, apropriando-se deles, como condição de acesso às oportunidades, espaços e recursos existentes e ampliação contínua do repertório sociocultural e da expressão autônoma e crítica;

e) a expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de superar a fragmentação curricular e a lógica educativa demarcada por

espaços físicos e tempos rígidos, na perspectiva da garantia da aprendizagem multidimensional dos estudantes;

f) a intersetorialidade das políticas sociais e educacionais como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral, colocando no centro o ser humano e, em especial, as crianças, os adolescentes e seus educadores;

g) integrar a Proposta Pedagógica das unidades de ensino assegurando o direito ao convívio das crianças e adolescentes em ambientes acolhedores, seguros, agradáveis, desafiadores, que possibilitem a apropriação das diferentes linguagens e saberes que circulam na sociedade e considerem o Atendimento Educacional Especializado, sempre que necessário;

h) fomentar a intersetorialidade consolidando o diálogo permanente e ações conjuntas com as demais Secretarias municipais de áreas afins com as atividades desenvolvidas na Educação em Tempo Integral e com as organizações da sociedade civil;

i) desenvolver ações na perspectiva da Educação Inclusiva e criar oportunidades para que todas as crianças e adolescentes aprendam e construam conhecimentos juntos, de acordo com suas possibilidades, em todas as etapas e modalidades de ensino;

j) identificar possibilidades para o desenvolvimento de novas estratégias, ancoradas na concepção da Educação Integral e promover ações que integrem as políticas públicas de inclusão social.

II - Diretrizes Pedagógicas:

a) O Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais deve organizar sua ação pedagógica na perspectiva da integralidade, que garante que práticas, costumes, crenças e valores, que estão na base da vida cotidiana dos estudantes, sejam articulados ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens significativas, promovendo o protagonismo, a autoria e a autonomia;

b) o atendimento à criança com base na pedagogia da infância, de modo a articular suas experiências e saberes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico e o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens a fim de promover o seu desenvolvimento integral;

c) as experiências educativas que levam em consideração o direito das crianças e adolescentes ao lúdico, à imaginação, à criação, ao acolhimento, à curiosidade, à brincadeira, à democracia, à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, dignidade, à conveniência e à interação com seus pares para a produção de culturas infantis;

d) a articulação das experiências e saberes dos estudantes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover aprendizagens multidimensionais, com vistas ao seu desenvolvimento integral;

e) a potencialização do Currículo Integrador com Projeto Político Pedagógico nas Unidades Educacionais no intuito de promover reflexões sobre as práticas pedagógicas e o processo de transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, na articulação dos trabalhos desenvolvidos nas etapas prioritárias de atuação do município;

f) a aplicação e análise dos resultados dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil, com o objetivo de auxiliar as equipes de profissionais das Unidades Educacionais, juntamente com as famílias e pessoas da comunidade, a desenvolver um processo de autoavaliação participativa que leve a um diagnóstico coletivo sobre a qualidade da educação promovida pela Unidade, de forma a obter melhorias no trabalho educativo desenvolvido com as crianças;

h) a promoção de reflexões e discussões formativas acerca do currículo municipal, como subsídio importante para orientar a prática pedagógica no Ensino Fundamental, tendo por base os princípios da Inclusão, da Equidade e da Educação Integral, em diálogo com o Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais;

i) a concepção das Experiências Pedagógicas como possibilidades de exprimir as intencionalidades e abordagens pedagógicas propostas, com vistas a promover aprendizagens e saberes, dentre os quais:

1) Oralidade e Novas Linguagens;

2) Culturas e Arte;

3) Consciência e Sustentabilidade Socioambiental e Promoção da Saúde;

4) Ética, Convivência e Protagonismos;

5) Cultura Corporal, Socioemocional, Economia Solidária e Educação Financeira, além de outras experiências locais e/ou universais que dialoguem com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;

j) a resignificação do currículo, na perspectiva da Educação Integral, Integrada e Integradora de forma a torná-lo mais eficaz na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares, qualificando a ação pedagógica e fortalecendo o desenvolvimento integral dos estudantes como cidadãos de direito, ampliando assim, as possibilidades de participação e de aprendizagens para a valorização da vida.

Capítulo II

Da Implantação da Educação em Tempo Integral

Art. 2º - Fica implantada a Educação em Tempo Integral nas unidades escolares de educação infantil e de ensino fundamental na rede municipal de ensino, para as atividades complementares da educação integral, com as seguintes orientações:

I - readequar seu currículo e elaborar e executar sua proposta pedagógica, em conformidade com art. 12, I, da Lei nº 9.394/96;

II - utilizar os espaços educativos compatíveis com as ações complementares a serem desenvolvidas na Educação em tempo integral, seja na própria Unidade Educacional, em outra Unidade ou equipamentos/espaços públicos, considerando também as possibilidades de organização dos espaços entre os turnos de funcionamento escolar;

III - assegurar e garantir atividades de interação com os alunos em tempo integral (turno e contraturno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo).

§ 1º - As condições mencionadas nos incisos de I a III deste artigo, para a sua efetivação, será observado a disponibilidade orçamentária, os critérios pedagógicos e a consonância da proposta com os demais programas vigentes, a cooperação financeira e técnica dos Governos Federal e Estadual.

§ 2º - Para os fins de cumprimento e da efetivação do disposto neste artigo a Secretaria Municipal deverá prestar a assistência técnica e financeira as suas unidades escolares.

§ 3º - Na expansão do tempo de permanência do estudante na escola e/ou em espaços de aprendizagem diversos, dentro ou fora da escola, poderão ser organizados quadros de expansão curricular, de acordo com as prioridades estabelecidas no Projeto Político Pedagógico da Unidade e com ênfase nas dimensões intelectuais, cognitivas, sociais, emocionais, físicas e culturais em consonância com orientações a serem publicadas oportunamente.

Art. 3º - Nas Unidades Educacionais de Educação Infantil deverá ser observada as seguintes orientações na Educação em Tempo Integral:

I - a garantia, durante o tempo de permanência na unidade, de momentos de cuidados, destinados à higiene, alimentação e atividades livres, conforme as necessidades das crianças, em diálogo permanente com o Projeto Político Pedagógico da Unidade, ampliando repertórios de experiências pedagógicas na perspectiva da Pedagogia Participativa e de Projetos;

II – nas experiências de aprendizagem e na associação do cuidar e do educar em diferentes espaços, flexibilizando o tempo conforme o interesse da criança;

III – a intencionalidade docente, manifestada por meio de vivências que possibilitem o protagonismo infantil, em diálogo com a formação integral das crianças em todas as suas dimensões.

IV – o desenvolvimento das atividades de interação com os alunos deve ser preferencialmente em tempo integral e turno único, com jornada escolar de 7 horas, em horário a ser determinado em normas da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as disponibilidades de espaço das unidades escolares.

Art. 4º - Nas unidades escolares de Ensino Fundamental deverá ser observada as seguintes orientações na Educação em Tempo Integral:

I – o currículo da educação em tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

II - o uso de espaços e territórios dentro e fora da escola para o desenvolvimento das atividades da Educação em Tempo Integral, de forma a favorecer o processo de educação e formação das crianças e adolescentes para além da escola, potencializando a Educação Integral e integrando os diferentes saberes, as famílias e a comunidade;

III - a educação como instrumento de democracia que possibilita às crianças e adolescentes entenderem a sociedade e participarem das decisões que afetam o lugar onde vivem;

IV - a garantia às crianças e adolescentes do direito fundamental de circular pelos territórios educativos, apropriando-se deles, como condição de acesso às oportunidades, espaços e recursos existentes e ampliação contínua do repertório sociocultural e da expressão autônoma e crítica;

V - a expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de superar a fragmentação curricular e a lógica educativa demarcada por espaços físicos e tempos rígidos, na perspectiva da garantia da aprendizagem multidimensional dos estudantes;

VI - a intersetorialidade das políticas sociais e educacionais como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral, colocando no centro o ser humano e, em especial, as crianças, os adolescentes e seus educadores;

VII - identificar possibilidades para o desenvolvimento de novas estratégias, ancoradas na concepção da Educação Integral e promover ações que integrem as políticas públicas de inclusão social;

VIII - as atividades de interação com os alunos em tempo integral preferencialmente no turno e contraturno.

Capítulo III

Do Currículo da Educação em Tempo Integral

Art. 5º - O currículo da Educação em Tempo Integral deverá ser revisado e adequado, de forma a interagir com as seguintes áreas do saber:

I - Comunicação, Oralidade e Novas Linguagens;

II – Culturas e Arte;

III - Consciência e Sustentabilidade Socioambiental e Promoção da Saúde;

IV - Ética, Convivência e Protagonismos;

V - Cultura Corporal, Educação Socioemocional, Economia Solidária e Educação Financeira;

VI - outras áreas do saber constante na legislação educacional em que a rede municipal de ensino defina em ato normativo.

§ 1º - Para contemplar os diversos saberes, considerando a diversidade da Rede Municipal de Ensino, as unidades educacionais poderão utilizar as

experiências pedagógicas de acordo com o currículo, assegurando nas atividades de interação com os alunos, as questões metodológicas, da acessibilidade arquitetônica, comunicacional, instrumental e atitudinal.

§ 2º - Para os fins de consecução do disposto no parágrafo anterior, elencamos, dentre outras, as seguintes áreas e/ou atividades complementares da Educação em Tempo Integral:

I - Ações de Apoio Pedagógico e recomposição de aprendizagem, com o aprofundamento de estudos;

II - Clubes de Leitura, contação de histórias, poesia, cordel, cultura popular, oratória;

III - Clubes de letramento;

IV - Arte, tais como artes visuais, canto, coral, dança, música, artes cênicas;

V - Jogos, brincadeiras lúdicas e brincadeiras inclusivas;

VI - Atividades físicas, esportivas e recreativas;

VII - Comunicação, uso de mídias, cultura digital e tecnológica;

VIII - Educação Ambiental e desenvolvimento sustentável;

IX - Educação alimentar e nutricional;

X - Conhecimentos Matemáticos - Educação financeira;

XI - Educação em direitos humano, cidadania e civismo;

XII - Saúde e Educação Socioemocional.

§ 3º - Todas as atividades curriculares e complementares citadas e outras que sejam implementadas deverão ser planejadas e desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos, em diferentes espaços e territórios educativos, observado o respeito à forma e a característica de ensinar para todos, conduzindo ao mesmo objetivo educacional, e acompanhadas por profissional da educação escolar com formação e/ou aptidão para o desenvolvimento e aplicação das atividades executadas.

§ 4º - O planejamento das experiências pedagógicas elencadas no § 2º deste artigo deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes da Educação Especial garantindo sua plena participação e assegurando o direito à educação com os princípios da equidade.

Art. 6º - A implementação da Educação em Tempo Integral implica na revisão do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar de todas as unidades educacionais, sendo que o Conselho Municipal de Educação fixará as normas e prazos para o disposto neste artigo.

Capítulo IV **Das Atribuições**

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I - fomentar discussões e reflexões acerca da organização dos tempos, da relação com os saberes e práticas contemporâneas, dos espaços potencialmente educacionais da comunidade e da cidade;

II - subsidiar os profissionais das Unidades Educacionais e realizar atividades de formação que potencializem o debate, as estratégias e metodologias de implantação, acompanhamento e avaliação da Educação de Ensino Integral;

III - subsidiar as equipes das Unidades Educacionais no redimensionamento de seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;

IV - promover a intersetorialidade com vistas a potencializar as experiências de aprendizagem possíveis nos espaços educativos;

V - auxiliar na implantação de uma política intersetorial entre os setores e Secretarias dos diferentes órgãos públicos no âmbito do município;

VI - realizar o acompanhamento dos registros dos professores das experiências pedagógicas e da avaliação institucional da Educação em Tempo Integral em conjunto com a equipe gestora das escolas, considerando: as experiências pedagógicas desenvolvidas, a integração curricular, as aprendizagens multidimensionais, a articulação dos territórios educativos nas e entre as escolas e a intersectorialidade bimestralmente;

VII – criar programas e realizar ações de formação inicial e continuada para os profissionais da educação escolar, isoladamente ou em conjunto com órgãos dos Governos Federal e Estadual, e de instituições privadas;

VIII - realizar estudos, e avaliar os avanços, dificuldades, desafios e resultados na implantação do ensino integral.

Art. 8º As unidades escolares competem as seguintes atribuições:

I - articular o processo de implantação da educação em tempo integral, por meio da divulgação e incentivo à participação dos estudantes, assegurando o compartilhamento de informações entre os profissionais da educação escolar, comunidade escolar e as famílias;

II - promover o debate acerca dos conceitos e concepções da Educação Integral, bem como, dos princípios e diretrizes pedagógicas que balizam o Ensino Integral e seu significado no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, nos diferentes espaços, dentre os quais reuniões pedagógicas, reuniões de planejamento, reuniões de estudo, reuniões de conselhos de classe, reuniões do Conselho da Escola, entre outros;

III - tecer as relações interpessoais, promovendo a participação de todos que compõem os diferentes segmentos da escola nos procedimentos de tomada de decisão, na construção de estratégias para enfrentar demandas e dificuldades e nas metodologias para mediar conflitos;

IV - promover o envolvimento de toda a comunidade, em especial dos estudantes, em estratégias de ação/reflexão/ação com vistas a assegurar o acompanhamento e avaliação contínua da nova dinâmica, reafirmando o papel da escola, a importância e o lugar dos estudantes, professores, gestores e demais funcionários, das famílias e demais setores/organizações da sociedade na superação das fragilidades ainda estabelecidas na relação entre a escola e a comunidade, entre a conceituação de turno e contraturno, entre o entendimento do currículo e das ações complementares e/ou suplementares, de forma a garantir, de fato, a efetivação da educação em tempo integral;

V - promover a intersectorialidade com vistas a potencializar as experiências de aprendizagem possíveis nos territórios educativos;

VI - realizar a avaliação institucional do programa por meio de uma autoavaliação participativa com a equipe gestora, professores, quadro de apoio, estudantes, pais e demais membros da comunidade escolar que realizaram a implantação da educação em tempo integral, considerando: as experiências pedagógicas desenvolvidas, a integração curricular, a articulação dos territórios educativos nas e entre as escolas, a intersectorialidade e outras diretrizes que a unidade educacional considerar pertinente;

VII - monitorar por meio da aplicação de Indicadores de Qualidade, nos quais as escolas deverão informar dados quantitativos e qualitativos sobre a implementação do plano de atendimento da Educação em Tempo Integral;

VIII - reunir-se periodicamente com os pais/responsáveis com o objetivo de destacar os benefícios da ampliação do tempo de permanência do estudante na Unidade Educacional e nos espaços educativos.

Capítulo V **Dos Recursos Financeiros**

Art. 9º - Os recursos financeiros para a execução das ações e serviços educacionais da implantação da Educação em Tempo Integral serão

provenientes das fontes de financiamento da educação, previstos na legislação vigente neste país, especificamente aqueles citados nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, na Lei nº 14.113/2020 e nos programas de transferências voluntárias ou legais criados e/ou mantidos pelos Governos Federal e do Estado da Paraíba, além de fontes adicionais com o Salário Educação e outras que forem criadas para o financiamento da educação básica.

Parágrafo único. O controle social sobre a aplicação dos recursos da execução das ações e serviços educacionais da implantação da Educação em Tempo Integral será exercido pelo:

I – de forma externa, pelo Poder Legislativo e demais órgãos de fiscalização dos recursos públicos, na forma da legislação vigente;

II – de forma interna:

a) pelo Conselho Municipal de Educação, de forma ampla;

b) pelo Conselho do CACS FUNDEB, nos casos da Lei nº 14.113/2020 e dos programas de transferências voluntária dos Governos Federal e Estadual.

Capítulo VI **Das Disposições Finais**

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a tomar as providências cabíveis, a partir da vigência desta Lei, para a implementação da Educação em Tempo Integral ainda no ano de 2025, com referência a gestão dos recursos humanos, pedagógicos e materiais, através de atos normativas e/ou administrativos próprios.

Art. 11 - Os casos omissos ou ainda sujeitos a regulamentação, e necessários a execução da presente Lei, serão objeto de Decreto regulamentar.

Parágrafo único. Quando da implantação do Sistema Municipal de Educação, a regulamentação da presente Lei será feita pelo Conselho Municipal de Educação, obedecidos os ditames legais.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 532/2024.

Curral Velho/PB, 25 de junho de 2025



Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal